



Emenda Modificativa nº 1 /2023 ao Projeto de Lei nº 07/2023

Modifica o art. 1º, §1º do Projeto de Lei nº 07/2023, na forma que indica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Artigo 1º – Fica modificado o artigo 1º, §1º do Projeto de Lei nº 07/23, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica assegurado às mulheres o direito à presença de acompanhante em consultas e exames nos estabelecimentos públicos e privados no estado do Ceará.

§1º O direito previsto no caput poderá ser exercido pela mulher mediante indicação de uma pessoa por sua livre escolha.” (NR)

Artigo 2º – Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 10 de agosto de 2023.

Renato Roseno
Deputado Estadual - PSOL/CE

JUSTIFICATIVA

A presente emenda retira o trecho “sendo obrigatória a presença de acompanhante em casos que envolvam sedação”, relativo à presença de acompanhante em consultas e exames em estabelecimentos de saúde situados no estado do Ceará.

A modificação busca conferir harmonia legislativa e redacional ao projeto de lei, no sentido de assegurar o direito à presença de acompanhante mediante livre indicação da mulher, e não impor uma obrigatoriedade. Tal exigência poderia, inclusive, obstacularizar o exercício do direito à saúde pela mulher, tendo em vista que pode haver situações nas quais não seria possível à (ao) acompanhante se fazer presente em determinada consulta ou exame.

A emenda ora protocolada foi sugerida por representantes de movimentos sociais que atuam em defesa da dignidade da mulher, que externalizaram a nosso mandato as preocupações acima explanadas. Considerando o aspecto teleológico do projeto de lei, qual seja assegurar um direito à mulher cujo exercício se insere em sua livre escolha, a modificação pretendida se adequa ao objetivo principal da proposição.

Renato Roseno
Deputado Estadual - PSOL/CE